

INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O **Instituto Nair Valadares**, também denominado **INAV**, fundado em 15 de novembro de 2000, se rege pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. É uma associação, de fins não econômicos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede localizada à QN 8-A Conjuntos 04 e 05 Lotes 1 e 2 – Riacho Fundo II, inscrito no CNPJ sob nº. 04.192.012/0001-16, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº. 22.822, de 21/07/2004 e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Parágrafo único - O INAV pode se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias para cumprir suas finalidades em qualquer parte do território nacional as quais, denominadas filiais, são abertas e encerradas por deliberação da Assembléia Geral e regidas por Regimento específico.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O **Instituto Nair Valadares** tem como objetivos a prestação de serviços de natureza beneficente, filantrópica, educativa, de assistência social, e cultural, em todas as categorias.

Parágrafo único - Os serviços prestados aos usuários são gratuitos e permanentes sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, visando principalmente à melhoria da qualidade de vida de comunidades, pessoas e famílias carentes, o **Instituto Nair Valadares** propõe-se especialmente a:

- a) oferecer assistência educacional quanto ao ensino pré escolar e creche, a comunidade carente e desassistida;
- b) realizar atendimento na Política de assistência social a crianças e adolescentes;
- c) oferecer, promover e incentivar programas sócio-educativos, voltados para a comunidade carente, especialmente crianças e adolescentes, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;
- d) promover cursos profissionalizantes para adolescentes e adultos em vulnerabilidade social, preferencialmente aos desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho;
- e) promover a inclusão social, por meio de oficinas ofertadas às famílias em situação de vulnerabilidade social; ofertando espaço para diálogo e debates, objetivando vivências e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliar o universo informacional e cultural;
- f) fortalecer atitudes empreendedoras, visando incentivar a participação social nos âmbitos da vida comunitária e outros espaços;
- g) promover palestras e cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, ou sobre qualquer outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida, elevação da auto-estima da população carente, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
- h) promover e incentivar ações esportivas, recreativas e culturais;
- i) produzir e distribuir literatura-educativa sobre higiene, saúde, bons hábitos voltados para esclarecimentos quanto aos perigos dos males sociais; drogas, violência e doenças sexualmente transmissíveis;
- j) promover o convívio, a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social;
- k) promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- l) manter intercâmbio, estabelecer parcerias para realizar trabalhos e auxiliar outras entidades que atuam em objetivos ou temas semelhantes aos do INAV;
- m) colaborar com entidades dos três níveis de governo, em programas e projetos compatíveis com a área de atuação do INAV.

§ 1º - Com a finalidade de atingir os objetivos sociais acima descritos, o INAV poderá celebrar termos de parceria e outros acordos com entidades privadas, o Poder Público e organismos internacionais, independentemente da finalidade dos mesmos.

§ 2º - O INAV pode fornecer produtos e outros serviços relacionados às atividades descritas no caput deste artigo; explorar atividades conexas e correlatas, a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria; sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 4º. O Instituto Nair Valadares terá um Regimento, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o funcionamento da Entidade.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. O Instituto Nair Valadares é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

§ 1º - São considerados associados fundadores, os que assinaram a ata de fundação, os quais também podem ser associados contribuintes.

§ 2º - São considerados sócios contribuintes os que contribuem financeiramente e com regularidade, para a manutenção e o funcionamento do INAV.

§ 3º - São considerados sócios beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Instituição, cujos nomes foram indicados à Diretoria com proposta justificada e por ela tenham sido aprovados.

§ 4º - A formalização da condição de associado contribuinte é feita com a aprovação da ficha de filiação pela Diretoria.

§ 5º - Não são considerados associados os doadores, ainda que costumeiros, que não tenham se filiado formalmente.

§ 6º. Na admissão de qualquer associado não poderá ser feita distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 6º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria;
- c) cooperar para o desenvolvimento e prestígio do INAV;
- d) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 8º. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II – suspensão;
- III – Exclusão.

Art. 9º. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros e Diretores, que será atribuição da Assembléia Geral.

Art. 10. Para a pena de suspensão de sócios beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 11. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material ao INAV.

Parágrafo único - Os desligamentos de associados será decidido pela diretoria e se dará a pedido ou por exclusão, cabendo neste ultimo caso, recurso à Assembléia Geral.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação ou pelos atos praticados pela diretoria.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 13. A estrutura organizacional do **Instituto Nair Valadares** é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e direção, é composta dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e a ela compete:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) apreciar e votar a prestação de contas anual da Diretoria, com base no Parecer do Conselho Fiscal;

pag.4

- c) decidir sobre a destituição e substituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre reforma do Estatuto;
- e) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- f) decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- g) deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravames de bens imóveis do INAV;
- h) deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos e a contratação de empréstimos financeiros;
- i) normatizar as eleições, aprovar o processo de sua realização e apuração;
- j) determinar a realização de inspeções e auditorias de quaisquer naturezas;
- k) decidir sobre a extinção da entidade;
- l) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as letra “c” e “d” será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15. Nos casos de destituição da Diretoria a Assembléia Geral fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para uma nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição e poderá solicitar uma auditoria nas contas do INAV, por empresa especializada.

Art. 16. A Assembléia Geral ordinária realiza-se:

- a) Para apreciar o relatório anual da Diretoria uma vez por ano;
- b) Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal uma vez por ano;
- c) uma vez a cada quatro anos, no último trimestre do ano, para as eleições da Diretoria.

Art. 17. A Assembleia Geral extraordinária realiza-se, quando convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de um quinto ou mais dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembléia Geral é feita com o mínimo de oito dias corridos de antecedência, por meio de edital ou aviso afixado na sede social, divulgado por qualquer meio eficaz e enviado a todos os associados.

§ 1º. Qualquer Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, no mínimo meia hora depois, com qualquer número, salvo nos casos previstos no parágrafo único do art. 14.

§ 2º. Os associados poderão participar e votar na Assembléia Geral por meio de mandatários, designados por procuração assinada.

Art. 19. A Assembléia Geral será presidida por um dos seus membros, escolhido pela maioria dos presentes no momento de sua instalação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **Instituto Nair Valadares**, cabendo-lhe, principalmente, zelar pela gestão econômico-financeira.

Art. 21. O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal uma única vez.

Art. 22. Os integrantes titulares do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 23. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Instituto Nair Valadares;
- b) examinar contas, livros e documentos, bem assim os atos administrativos e o relatório anual da Diretoria, de cada exercício financeiro findo, apresentando o seu parecer;
- c) compulsar, em qualquer tempo, todos os livros e documento da Associação e colher os dados necessários ao desempenho de suas atribuições;
- d) opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe forem submetidos por qualquer órgão da Associação;
- e) solicitar à Diretoria providências capazes de sanar falhas ou irregularidades que apurar na administração da Associação;
- f) fornecer pareceres sobre a gestão do INAV, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- g) transcrever em ata, assinada pelos três integrantes, os pareceres e laudos dos exames procedidos.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias, semestralmente ou sempre que julgar necessário, em sessões extraordinárias, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão.

Art. 25. Será considerado vago o cargo de membro do Conselho Fiscal, cujo titular, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por três reuniões consecutivas.

Art. 26. No caso de vacância no Conselho Fiscal, o Presidente deste convocará um dos suplentes para ser titular e cumprir o restante do mandato.

Art. 27. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria é o órgão de coordenação geral e operacional do **Instituto Nair Valadares**, cabendo-lhe, exercer suas funções em consonância com as diretrizes e políticas globais aprovadas pela Assembléia Geral e compõe-se pelos seguintes membros:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) Diretor Secretário;
- c) Diretor Tesoureiro.

Art. 29. Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Para completar a Diretoria, no caso de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, serão eleitos pela Assembléia Geral, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 02 (dois) suplentes, convocáveis, independentemente da ordem de sua classificação, para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

Art. 30. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, os atos emanados da Assembléia Geral e as deliberações da Diretoria tomadas em reunião;
- II - elaborar e aprovar o Regimento;
- III - decidir sobre a aceitação de novos associados contribuintes e beneméritos;
- IV - convocar a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- V - manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral, que não seja de competência exclusiva desta;
- VI - elaborar diretrizes e normas gerais de funcionamento da Associação, de caráter técnico, operacional, financeiro e administrativo;
- VII - elaborar normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Sociedade;

VIII - apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório pormenorizado da situação financeira e documentação comprobatória da receita e despesa do **Instituto Nair Valadares**;

IX - submeter ao Conselho Fiscal, a Prestação de Contas do exercício findo, para análise e emissão de parecer, seguindo normas de prestação de contas que possam garantir a observância dos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;

X - garantir a publicidade em quadro de aviso, da Prestação de Contas aprovada pelo Conselho Fiscal, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório de atividades e demonstrações financeiras e as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

XI - garantir que se houver recepção de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas será feita conforme o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

XII - apresentar à Assembléia Geral, em tempo hábil, o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis e a Prestação de Contas do exercício findo, com Parecer do Conselho Fiscal;

XIII - outorgar títulos e diplomas de benemerência, por iniciativa própria ou mediante proposta de outros órgãos da Associação;

XIV - aplicar punição aos associados, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento.

Art. 31. As decisões da Diretoria serão tomadas em reunião com os seus membros e delas serão lavradas as respectivas atas.

§ 1º. No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente no exercício da presidência, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - representar o INAV ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores; ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

II - coordenar as atividades gerais e específicas do Instituto Nair Valadares;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV - convocar a Assembléia Geral;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI - movimentar os recursos financeiros do INAV em conjunto com o Tesoureiro;

VII - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, atos que importem em obrigação patrimonial para o INAV;

VIII - assinar toda documentação e correspondências com entidades externas, que disserem respeito ao INAV;

IX - determinar a elaboração dos planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;

X - decidir sobre a aplicação de recursos excedentes, visando obter recursos extras para o INAV;

XI - celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais e firmar instrumentos de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da associação;

XII - tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários, para o funcionamento do INAV: de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, respeitada a competência da Assembléia Geral prevista no art. 14, letra "h";

XIII - decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela Entidade e sobre a participação dos membros e funcionários da associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

XIV - elaborar e submeter à apreciação da Diretoria o relatório anual de atividades do INAV, com vistas à Assembléia Geral;

XV - decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis e imóveis e materiais necessários ao funcionamento do INAV, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições, respeitadas as competências da Assembléia Geral, Art. 14, letras "g" e "h";

XVI - contratar serviços de inspeção ou auditoria externa, para atender determinação da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal;

XVII - designar voluntários para o exercício de funções no INAV, na forma do Regimento;

XVIII - aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, provenientes de pessoas, organizações nacionais e internacionais;

XIX - admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir ou contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

XX - decidir sobre questões da Diretoria não previstas ou não autorizadas a outro de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar competências visando, sem prejuízo do controle, à agilização do processo decisório.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 34. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I - coordenar e supervisionar as atividades financeiras da associação e, caso haja irregularidades comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes;

II - coordenar a elaboração da prestação de contas anual do INAV;

III - elaborar a proposta do orçamento anual da associação e submetê-la à Diretoria;

IV - exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e o fluxo de caixa;

V - preparar as prestações de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do INAV;

VI - providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da associação;

VII - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual e demais demonstrativos contábeis;

VIII - movimentar os recursos financeiros do INAV em conjunto com o Presidente;

IX - assinar, em conjunto com o Presidente, atos que importem em obrigação patrimonial para o INAV;

Art. 35. Compete ao Diretor-Secretário:

I - secretariar as reuniões e redigir as atas;

II - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

III - publicar as notícias das atividades da entidade;

IV - atender as correspondências da entidade;

V - preparar e manter em dia o cadastro de informações dos associados.

DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 36. Fica instituído o cargo de Presidente de honra do Instituto Nair Valadares – INAV, cuja escolha se dará por meio de votação da Assembléia Geral.

Parágrafo único – O presidente de honra poderá, sempre que solicitado, representar o INAV em eventos e festividades.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio do Instituto Nair Valadares será constituído dos bens e direitos que forem adquiridos ou que lhe forem doados, legados ou cedidos em caráter definitivo e dos que venham a ser incorporados por qualquer título jurídico.

Parágrafo único - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação favorável da Assembleia Geral.

pag.10

Art. 38. Os bens imóveis só poderão ser alienados com autorização prévia da Assembléia Geral.

Art. 39. A oneração de bens imóveis e a contratação de empréstimos financeiros dependem de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 40. Constituem receitas e disponibilidades do **Instituto Nair Valadares**, principalmente as seguintes:

- a) as contribuições, em forma de doações e quaisquer outras formas de benefícios, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) os auxílios, subvenções e empréstimos feitos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- c) as rendas provenientes dos resultados de suas atividades
- d) os recursos provenientes de contratos e convênios;
- e) as rendas provenientes de eventos sociais beneficentes;
- f) as rendas de usufrutos que lhe forem constituídos;
- g) rendas provenientes de títulos, ações, ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito;
- h) as rendas auferidas de seus bens e direitos patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes de vendas de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultado das atividades e outros serviços que prestar;
- i) outras rendas eventuais.

Art. 41. Os recursos financeiros, bens e direitos do Instituto Nair Valadares serão aplicados integralmente no território nacional, exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Art. 42. O **Instituto Nair Valadares** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. Os bens e direitos do **Instituto Nair Valadares** não constituem patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 43. O planejamento da gestão e o controle do patrimônio serão centralizados, podendo-se realizar descentralizadamente a sua execução e gerência.

Art. 44. Serão nulos de pleno direito os atos contrários aos preceitos deste Capítulo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação que o rege e no Regimento.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 45. O exercício financeiro do **Instituto Nair Valadares** coincide com o ano civil.

Art. 46. Em cada exercício financeiro haverá um Orçamento Anual, que será elaborado com base no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação de Recursos, devendo ser aprovado até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. Em caso de necessidade o Plano de Aplicação de Recursos poderá ser alterado, no transcurso do exercício, mediante aprovação da Diretoria.

§ 2º. Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

Art. 47. A escrituração contábil das receitas e despesas deverá ser realizada com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo ser elaborados:

- a) balancetes mensais, dentro do mês seguinte ao de competência;
- b) balanço geral, demonstração de resultados do exercício e relatório anual, até o final do segundo mês após o término do exercício.

Parágrafo único - Os documentos referidos na letra b deste artigo devem ser instruídos com parecer de contador ou auditor contábil independente.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 48. As eleições do Conselho Fiscal e da Diretoria dar-se-ão por escrutínio secreto.

Art. 49. As eleições serão realizadas a cada quatro anos, no último trimestre do ano, em data marcada pela Diretoria.

Art. 50. Os candidatos concorrerão às eleições em chapas completas, com a indicação dos concorrentes ao Conselho Fiscal e à Diretoria, observado as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - As chapas concorrentes deverão, obrigatoriamente, indicar os associados que concorrem a cada um dos cargos.

Art. 51. O pedido de registro de cada chapa deverá ser subscrito por todos os seus integrantes.

Art. 52. O Regimento estabelecerá normas complementares sobre o processo de realização das eleições e posse dos eleitos.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria não perceberão, por qualquer forma e a qualquer título, remuneração ou verba de representação pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único - O Instituto Nair Valadares arcará com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação das pessoas referidas neste artigo, nos casos de viagem a serviço fora do local habitual de seu trabalho ou em missão de representação.

Art. 54. Os integrantes da Diretoria não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto Nair Valadares, no exercício regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente, pelos atos que praticarem com violação da Lei, do Estatuto, do Regimento e das normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 55. O **Instituto Nair Valadares** somente será extinto quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins, por deliberação da Assembléia Geral que reúna pelo menos dois terços dos sócios.

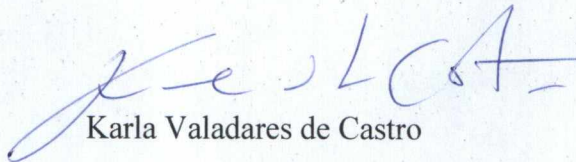
Parágrafo único - Dissolvida a associação, a Assembléia Geral determinará as providências para a liquidação e indicará a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade pública, com semelhanças no objetivo social em relação ao INAV, para a qual reverterá o remanescente do patrimônio.

Art. 56. Os empregados do **Instituto Nair Valadares** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou outra legislação que a venha substituir.

Art. 57. O presente estatuto foi reformado conforme dispõe o estatuto anterior e poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

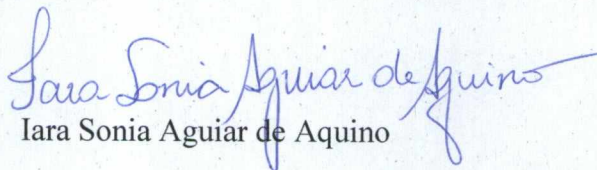
Art. 58. Este Estatuto, a partir de sua aprovação, substitui integralmente o anterior e entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Brasília – DF, 01 de agosto de 2016.



Karla Valadares de Castro

Presidente



Iara Sonia Aguiar de Aquino

OAB/DF nº. 10.911

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 Ed. A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000097972
Anotado a margem do registro nº000004746
livro e folha em 24/08/2016.
Selo Digital: TJDFT20160220463538VGFH
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.



Antonio Fernandes Juliano de Souza
Escrivão Autorizado

pag.14